



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E
CIDADANIA**

Parecer ao Projeto de Lei nº 023/2019 – Concede transporte a Invernada Juvenil do CTG Francisco Vitor Maroni, para participação no Circuito de Danças da 7ª Região Tradicionalista/Micro Região I-2019.

Através do Projeto de Lei nº 023, de 08 de maio de 2019, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para conceder transporte a Invernada Juvenil do CTG Francisco Vitor Maroni, nos dias 19/05, 30/06, 18/08 e 27/10, até aos municípios onde acontecem as etapas do Circuito de Danças da 7ª Região Tradicionalista. Ao projeto foi requerida tramitação em urgência especial.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara de Vereadores a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

Em análise ao citado projeto verifica-se que a matéria é de interesse local, nos termos das competências elencadas na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, em consonância com o que dispõe o art. 30, inc. I, da Constituição Federal. No que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. O pedido de tramitação em regime de urgência especial justifica-se pois a data da primeira viagem não comporta a análise em duas discussões.

Assim, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL ao pedido de tramitação em regime de urgência especial, bem como à aprovação do Projeto de Lei n.º 023/2019.

Vila Maria – RS, 13 de maio de 2019.


RUBIA JANAINA DOS SANTOS


PEDRO AUGUSTO STAIL


CLAUDIMAR TOMASI

PARECER APROVADO

13 de maio de 2019